



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 277, DE 2 DE AGOSTO DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.399, de 21 de novembro de 1997, e no art. 1º do Decreto nº 3.362, de 10 de fevereiro de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo deste Ministério para:

I - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais;

II - no âmbito da gestão de recursos humanos:

a) autorizar a cessão de servidores ou com ela anuir, nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. 2º do Decreto nº 925, de 10 de setembro de 1993;

b) solicitar a redistribuição de servidores ou com ela anuir, nos termos da Instrução Normativa nº 5/96/MARE, de 23 de fevereiro de 1996;

c) dar posse aos servidores nomeados para o exercício de cargos comissionados de níveis 1 a 5 ;

d) praticar atos de provimento, vacância e substituição de titulares de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101 e 102, níveis 1 a 4;

e) praticar atos de designação, dispensa e substituição de Função Gratificada - FG;

f) autorizar viagens de servidores do Ministério no território nacional, em objeto de serviço, requisitando transportes, passagens e diárias;

g) requisitar pessoal para o exercício de cargo em comissão; e

h) prover cargos do Quadro Permanente, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei;

III - no âmbito da gestão de serviços gerais:

a) autorizar servidores do Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições;

b) aprovar planos de trabalho relativos à contratação de serviços de prestação contínua, especialmente de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes,

informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

c) constituir Comissões Especiais com o objetivo de atender às diretrizes do Decreto nº 2.399, de 21 de novembro de 1997;

d) promover e homologar a realização dos atos necessários aos procedimentos licitatórios;

IV - aprovar e celebrar em nome do Ministério, contratos, convênios, acordos e ajustes, na sua área de competência;

V - praticar os atos legalmente definidos como de ordenador de despesas;

VI - representar o Ministério junto aos órgãos sistêmicos da Administração Federal;

VII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados às competências dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria-Executiva; e

VIII - expedir os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 2º Subdelegar competência à mesma autoridade para promover, respeitados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, no âmbito dos Créditos Orçamentários consignados às Unidades do Ministério de Minas e Energia, nos termos da regulamentação pertinente.

Art. 3º O Ministro de Estado de Minas e Energia, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 4º O Secretário-Executivo fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências aqui estabelecidas.

Art. 5º Dispor que a presente delegação de competência é extensiva ao substituto eventual, quando no exercício do cargo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias MME nºs 40, de 10 de fevereiro de 1995, 281, de 9 de setembro de 1997, 341, de 24 de novembro de 1997, 350, de 3 de dezembro de 1997, 395, de 21 de outubro de 1999, e 447, de 17 de novembro de 1999, publicadas no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1995, de 10 de setembro de 1997, de 25 de novembro de 1997, de 4 de dezembro de 1997, de 22 de outubro de 1999, e de 18 de novembro de 1999, respectivamente.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 3/08/2000